Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

DECRETO N.º 6.676, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Cria O Grupo Especial de Revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, usando as atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fulcro na Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal Executiva de Assuntos Estratégicos, o Grupo Especial de Revisão do Plano Diretor e Elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que executará os trabalhos necessários para a revisão do Plano Diretor Participativo e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Miguel Pereira.

Art. 2º Os parâmetros gerais para a Revisão do Plano Diretor e elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana têm como princípio do acesso universal à cidade, mediante os seguintes objetivos:

I - Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
II - Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
III - Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
IV - Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas; e
V - Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

Art. 3º O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - Os serviços de transporte público coletivo;
II - A circulação viária;
III - As infraestruturas do sistema de mobilidade urbana;
IV - A acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
V - A integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
VI - A operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
VII - Os polos geradores de viagens;

VIII - As áreas de estacionamento público e privado, gratuito ou oneroso;

IX - As áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - Os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e

XI - A sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Art. 4º Os membros do Grupo Especial serão designados por ato do Prefeito Municipal e será constituída por servidores e agentes políticos representantes das Secretarias Municipais, conforme disposto a seguir:

I - 01 Membro representante da Procuradoria Municipal;
II - 03 Membros representantes da Secretaria Municipal Executiva de Assuntos Estratégicos;
III - 01 Membro do Gabinete do Prefeito/Secretaria de Governo;
IV - 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Transportes, Trabalho e Ordem Pública;
V - 01; Membro representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - 01 Membro representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão de Projetos;
VII - 01 Membro do Poder Legislativo;
VIII - 01 Membro Consultor convidado.

Parágrafo único. A Presidência do Grupo Especial será eleita na primeira reunião do Grupo de Trabalho entre os membros aqui listados.

Art. 5º Além dos integrantes a que se refere o artigo anterior, o Grupo Especial poderá, eventualmente, solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, ou convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre temas específicos constantes dos projetos.

Art. 6º Dada a relevância do trabalho, o prazo exíguo e a responsabilidade envolvida, os membros deste Grupo Especial deverão seguir disciplinadamente as agendas e trabalhos previamente estabelecidos.

§ 1º O Grupo Especial deverá manter um cronograma de no mínimo 04 (quatro) reuniões mensais para o exercício de suas atividades, sem prejuízo dos estudos e trabalhos necessários à consecução de seus objetivos.

§ 2º Na hipótese de faltas injustificadas às reuniões do Grupo, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento na gratificação estipulada do mês subsequente ao trabalho.

Art. 7º As alterações da composição do Grupo Especial, quando necessárias, serão efetuadas por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação do ato de nomeação dos membros que comporão o Grupo Especial.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 23 de dezembro de 2022.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

***Republicado por incorreção no D.O 1.076, de 23 de dezembro de 2022.**